



MARRUA GESTORA DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

("Política")

Data da Aprovação	Fevereiro/2026
Área responsável	Compliance
Elaborado por	Área de Gestão e Área Compliance, Risco e PLD/FTP
Escopo	Todos os Colaboradores e Pessoas Ligadas da Marrua, conforme aplicável

Versão 1 — Fevereiro de 2026

Esta Política é propriedade da Marrua Gestora de Recursos Ltda. e não está autorizada a cópia, uso ou distribuição deste documento e seu conteúdo sob nenhuma hipótese.

SUMÁRIO

Capítulo 1 — Introdução	3
1.1 Objetivo	3
1.2 Abrangência	3
1.3 Competências	3
1.4 Base Legal	4
1.5 Critérios de Interpretação	4
Capítulo 2 — Regras Gerais de Rateio e Divisão de Ordens	4
2.1 Premissa Fundamental.....	4
2.2 Princípios Orientadores	5
2.3 Fatores para Definição da Alocação.....	5
Capítulo 3 — Procedimentos por Categoria de Fundo	6
3.1 Fundos de Investimento em Participações (FIP).....	6
3.2 Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC).....	6
3.3 Fundos de Investimento Multimercado (FIM).....	7
Capítulo 4 — Preço Médio e Situações Excepcionais.....	7
4.1 Regra do Preço Médio.....	7
4.2 Hipóteses de Inaplicabilidade do Preço Médio	7
4.3 Alteração na Relação de Fundos Participantes	8
Capítulo 5 — Execução, Registro e Custos Operacionais	8
5.1 Execução de Ordens	8
5.2 Registro e Documentação.....	8
5.3 Distribuição de Custos	9
Capítulo 6 — Operações entre Fundos sob Gestão	9
6.1 Condições para Realização.....	9
6.2 Requisitos Adicionais.....	9
6.3 Preço de Mercado.....	10
Capítulo 7 — Gestão de Conflitos de Interesse e Tratamento de Erros	10
7.1 Conflitos de Interesse no Rateio.....	10
7.2 Tratamento de Erros Operacionais	11
Capítulo 8 — Disposições Finais.....	11
8.1 Vigência e Revisão.....	11
8.2 Descumprimento	11
8.3 Histórico de Versões	12
8.4 Responsáveis e Aprovação.....	12

Capítulo 1 — Introdução

1.1 Objetivo

Esta Política disciplina os critérios, procedimentos e controles internos observados pela Marrua Gestora de Recursos Ltda. (“Marrua Gestora” ou “Gestora”), inscrita no CNPJ sob o nº 30.946.485/0001-71, para o agrupamento, rateio e divisão de ordens de compra e venda de ativos entre as carteiras dos fundos de investimento sob sua gestão (“Fundos”).

A Marrua Gestora atua exclusivamente como gestora de recursos de terceiros, sendo responsável pela gestão de Fundos de Investimento em Participações (FIP), Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e Fundos de Investimento Multimercado (FIM).

A finalidade desta Política é assegurar que o processo de alocação de ordens entre os Fundos ocorra de forma justa, equitativa e transparente, de modo que nenhum Fundo seja privilegiado ou prejudicado em relação aos demais, preservando o tratamento igualitário entre os investidores.

1.2 Abrangência

As regras desta Política devem ser observadas por todos os sócios, diretores, colaboradores e prestadores de serviço da Marrua Gestora (“Colaboradores”), em especial aqueles que participam da tomada de decisão de investimento, da transmissão de ordens ou do registro de operações.

1.3 Competências

Diretor de Gestão: responsável pelas decisões de investimento e desinvestimento e pela definição das alocações entre os Fundos, observados os critérios desta Política.

Diretora de Risco e Compliance: responsável pela verificação do cumprimento desta Política, pela revisão periódica dos registros de rateio e pela aprovação de exceções, quando aplicável.

Área de Compliance e Risco: responsável pelo monitoramento contínuo das operações, pela manutenção da documentação e pela elaboração de relatórios de conformidade relativos ao rateio.

1.4 Base Legal

- (i) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, em especial seu Art. 16, VII;
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, em especial seu Art. 88;
- (iii) Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código AGRT”), Art. 14;
- (iv) Regras e Procedimentos do Código AGRT, Capítulo IV, Art. 26; e
- (v) Demais normas e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorreguladores aplicáveis.

1.5 Critérios de Interpretação

Para efeitos desta Política, os termos nela empregados têm o significado que lhes é atribuído pela Resolução CVM nº 175. As referências a Fundos compreendem as respectivas Classes e Subclasses, se existentes. As disposições desta Política aplicam-se tanto aos Fundos constituídos após a vigência da Resolução CVM nº 175 quanto aos Fundos legados que ainda não tenham sido adaptados, observadas as regras transitórias aplicáveis.

Capítulo 2 — Regras Gerais de Rateio e Divisão de Ordens

2.1 Premissa Fundamental

Toda ordem transmitida pela Marrua Gestora deve conter a identificação precisa do Fundo — e, se o caso, da Classe de cotas — em cujo nome será executada, nos termos do Art. 88 da Resolução CVM nº 175.

O agrupamento de ordens destinadas a mais de um Fundo somente será realizado quando a Gestora dispuser de processos que permitam o rateio posterior por meio de critérios equitativos, preestabelecidos, formalizados e passíveis de verificação.

2.2 Princípios Orientadores

O processo de rateio e divisão de ordens observará os seguintes princípios:

- (i) Equidade: nenhum Fundo pode ser sistematicamente favorecido ou desfavorecido em relação aos demais;
- (ii) Transparência: os critérios de alocação devem ser documentáveis e auditáveis;
- (iii) Compatibilidade: a alocação deve respeitar a política de investimento, os limites regulatórios e as restrições constantes dos documentos de cada Fundo; e
- (iv) Independência: as decisões de rateio não podem ser influenciadas por taxas de administração, taxas de performance ou quaisquer considerações alheias ao interesse dos cotistas.

2.3 Fatores para Definição da Alocação

Ao definir a distribuição de uma ordem entre os Fundos elegíveis, o Diretor de Gestão deverá considerar, conforme aplicável:

- A compatibilidade da operação com a política de investimento e os limites de enquadramento de cada Fundo;
- O patrimônio líquido e a disponibilidade de recursos para aplicação em cada Fundo;
- O estágio do ciclo de vida do Fundo (período de investimento, desinvestimento ou liquidação);
- A posição relativa de caixa e a programação de fluxos financeiros;
- Características tributárias relevantes; e
- A posição de risco consolidada de cada Fundo.

Capítulo 3 — Procedimentos por Categoria de Fundo

3.1 Fundos de Investimento em Participações (FIP)

Os FIP operam predominantemente com ativos específicos e customizados — participações societárias, debêntures conversíveis, bônus de subscrição e demais valores mobiliários emitidos por companhias investidas. Em razão dessa natureza, aplicam-se as seguintes regras:

- **Negociação individualizada:** em regra, as operações de investimento e desinvestimento dos FIP são conduzidas de forma individual para cada Fundo, a preço único negociado para aquela transação específica, não se aplicando, ordinariamente, o agrupamento de ordens.
- **Alocação proporcional:** quando a mesma oportunidade de investimento for compatível com a política de mais de um FIP, a alocação será realizada de forma proporcional ao patrimônio líquido de cada Fundo elegível, salvo justificativa fundamentada do Diretor de Gestão, devidamente registrada.
- **Gestão de caixa:** aplicações em ativos de renda fixa destinadas exclusivamente à gestão de liquidez dos FIP são realizadas individualmente por Fundo, em instrumentos de liquidez diária ou prazos curtos, compatíveis com o cronograma de chamadas de capital e distribuições de cada Fundo. Nesses casos, não se aplicam os critérios de agrupamento e rateio.

3.2 Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)

Os FIDC adquirem direitos creditórios com características próprias de cada operação — critérios de elegibilidade, condições de cessão, políticas de crédito e limites de concentração definidos nos respectivos regulamentos. Em razão disso:

- **Operações individualizadas:** a aquisição de direitos creditórios é, via de regra, conduzida de forma segregada para cada FIDC, observados os critérios de elegibilidade e as condições de cessão específicas de cada Fundo.
- **Cartões com cedentes em comum:** na hipótese de um mesmo cedente oferecer cartões de direitos creditórios compatíveis com mais de um FIDC, a alocação entre os Fundos elegíveis observará, preferencialmente, o rateio proporcional ao patrimônio líquido, respeitados os limites de concentração por cedente e por setor de cada Fundo.
- **Gestão de caixa:** aplicações em ativos financeiros de liquidez destinadas à reserva de caixa dos FIDC são geridas individualmente por Fundo, nos mesmos termos indicados para os FIP.

3.3 Fundos de Investimento Multimercado (FIM)

Os FIM podem operar ativos de maior liquidez — renda fixa, renda variável, derivativos e cotas de outros fundos — o que torna mais frequente a necessidade de agrupamento e rateio de ordens. Nesse contexto:

- **Agrupamento de ordens:** quando a Gestora decidir executar ordens em bloco para mais de um FIM, as parcelas correspondentes a cada Fundo devem ser definidas previamente à transmissão da ordem, com base nos fatores descritos na Seção 2.3 desta Política.
- **Preço médio:** após a execução, as quantidades serão distribuídas proporcionalmente às alocações predefinidas, adotando-se o preço médio ponderado das negociações realizadas naquele mesmo dia e corretora, para o mesmo ativo.
- **Rateio de quantidades:** a distribuição das quantidades executadas entre os Fundos guardará proporção com as quantidades originalmente indicadas na ordem, admitindo-se diferenças residuais decorrentes de arredondamentos ou de lotes mínimos de negociação.

Capítulo 4 — Preço Médio e Situações Excepcionais

4.1 Regra do Preço Médio

Nas operações agrupadas, a distribuição entre os Fundos buscará assegurar que cada carteira obtenha o preço mais próximo possível do preço médio ponderado da totalidade das execuções realizadas para aquele ativo, naquele dia e naquela mesma corretora.

4.2 Hipóteses de Inaplicabilidade do Preço Médio

O critério de preço médio poderá não ser aplicável nas seguintes situações:

- a) A ordem foi emitida com identificação prévia de Fundo específico, hipótese em que será registrada pelo preço efetivamente obtido na execução;
- b) A quantidade executada for insuficiente para divisão proporcional entre os Fundos, seja por lote mínimo indivisível ou por impossibilidade matemática de atingir o preço médio;
- c) A operação visar ao reenquadramento ativo ou passivo de um Fundo específico; ou
- d) Houver restrição operacional de determinado Fundo, como insuficiência de caixa ou atingimento de limites de risco.

Todas as exceções devem ser justificadas por escrito pelo Diretor de Gestão e registradas pela Área de Compliance e Risco.

4.3 Alteração na Relação de Fundos Participantes

Caso, após a definição inicial, seja necessário alterar a relação dos Fundos participantes de uma ordem agrupada, a Gestora deverá manter registro escrito da alteração e da justificativa correspondente, nos termos do Art. 26, parágrafo único, das Regras e Procedimentos do Código AGRT.

Capítulo 5 — Execução, Registro e Custos Operacionais

5.1 Execução de Ordens

As ordens são transmitidas pela Marrua Gestora às corretoras e distribuidoras de valores mobiliários por meio verbal, escrito ou eletrônico. Ordens verbais devem ser realizadas obrigatoriamente por meio de ligações telefônicas gravadas.

A Gestora poderá operar por meio de conta individual de cada Fundo ou por conta agrupada para posterior rateio, conforme os critérios desta Política.

5.2 Registro e Documentação

A Marrua Gestora manterá registros completos e organizados de todas as operações que envolvam agrupamento e rateio de ordens, incluindo:

- A identificação dos Fundos participantes de cada ordem agrupada;
- As quantidades e preços predefinidos para cada Fundo antes da transmissão;
- Os preços e quantidades efetivamente executados e a respectiva distribuição;
- A justificativa de eventuais exceções à regra do preço médio; e
- A justificativa de eventuais alterações na relação de Fundos participantes.

Toda a documentação relativa ao agrupamento e rateio de ordens será mantida pela Gestora, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

5.3 Distribuição de Custos

Os custos operacionais decorrentes de operações agrupadas — incluindo comissões de corretagem, emolumentos e demais encargos — serão rateados proporcionalmente entre os Fundos participantes, em função da quantidade e do valor alocados a cada um, de modo que nenhum Fundo absorva despesas em proporção superior à sua participação efetiva na operação.

A Área de Compliance e Risco revisará anualmente o relatório de comissões pagas aos intermediários, verificando a consistência dos valores rateados, integrado ao programa de testes de compliance.

Capítulo 6 — Operações entre Fundos sob Gestão

6.1 Condições para Realização

A Marrua Gestora poderá realizar operações diretas entre Fundos sob sua gestão, desde que cumulativamente:

- (i) A operação seja expressamente permitida pelos regulamentos dos Fundos envolvidos;
- (ii) A Diretora de Risco e Compliance seja previamente informada, por escrito, com identificação do ativo, da quantidade e do tipo de operação; e
- (iii) A operação somente seja efetivada após o registro dessa comunicação.

6.2 Requisitos Adicionais

Para que a operação entre Fundos não configure conflito de interesse, ao menos uma das seguintes condições deve ser atendida pelo Fundo que figure na ponta vendedora:

- a) O Fundo vendedor encontra-se em situação de desenquadramento legal, regulatório ou em relação ao seu regulamento ou diretrizes internas; ou
- b) A decisão de venda decorre da estratégia de investimento da carteira, devidamente formalizada em ata do Comitê de Investimentos ou registro equivalente.

O Fundo comprador, por sua vez, somente poderá adquirir ativos que estejam aderentes à sua estratégia de investimento, formalizada em ata ou registro equivalente.

6.3 Preço de Mercado

As operações entre Fundos devem ser realizadas a preços de mercado, observando-se, conforme o ativo:

- Preços praticados em mercado organizado, dentro dos parâmetros de oferta de compra e venda divulgados;
- Preços divulgados por fontes oficiais (ANBIMA, B3 ou similar); ou
- Preços definidos pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação própria.

Na ausência de mercado organizado, a precificação deverá ser realizada por terceiro independente ou mediante aprovação em assembleia de cotistas, conforme o caso.

A negociação não poderá proporcionar rentabilidade desproporcional a um Fundo em detrimento de outro. Em caso de desenquadramento, o preço praticado não poderá ser inferior ao valor mínimo necessário para o reenquadramento do Fundo vendedor.

Os registros dessas operações, acompanhados da justificativa e do preço praticado, devem ser mantidos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Capítulo 7 — Gestão de Conflitos de Interesse e Tratamento de Erros

7.1 Conflitos de Interesse no Rateio

A Marrua Gestora reconhece que o processo de rateio e divisão de ordens é intrinsecamente suscetível a conflitos de interesse, em particular quando a Gestora administra Fundos com estratégias sobrepostas ou opera por meio de intermediários que mantenham relação com a Gestora ou seu grupo econômico.

Para mitigar esses riscos, a Gestora adota as seguintes medidas:

- Vedação de alocações motivadas por diferenças nas taxas de administração ou performance entre Fundos;
- Registro prévio das alocações pretendidas antes da transmissão das ordens;
- Observância das condições de melhor execução (best execution) sempre que operar com intermediários que sejam Partes Relacionadas, conforme previsto na Política de Conflitos de Interesse; e

-
- Revisão periódica, pela Área de Compliance e Risco, dos padrões de alocação entre os Fundos para identificar eventuais desvios ou favorecimentos.

7.2 Tratamento de Erros Operacionais

Caso ocorra qualquer falha na transmissão, registro ou alocação de ordens, o seguinte procedimento deverá ser observado:

- (i) O Colaborador que identificar o erro deve comunicar imediatamente o Diretor de Gestão e a Diretora de Risco e Compliance;
- (ii) Os possíveis impactos aos Fundos afetados devem ser analisados com a maior celeridade;
- (iii) As medidas corretivas necessárias devem ser implementadas de forma tempestiva, inclusive com a absorção, pela Gestora, dos custos e perdas decorrentes da falha; e
- (iv) Eventuais ganhos gerados pela falha serão alocados integralmente aos Fundos afetados, de forma equitativa.

Todos os erros operacionais e suas respectivas ações corretivas devem ser documentados e reportados no relatório interno de compliance.

Capítulo 8 — Disposições Finais

8.1 Vigência e Revisão

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e será revisada no mínimo anualmente ou sempre que houver alterações regulatórias, mudanças nos Fundos sob gestão ou demais circunstâncias que demandem sua atualização.

A versão atualizada desta Política será disponibilizada no website da Marrua Gestora e registrada na ANBIMA, nos termos do Código AGRT.

8.2 Descumprimento

O descumprimento das disposições desta Política sujeitará o Colaborador infrator às sanções disciplinares previstas no Código de Ética e Conduta da Marrua Gestora, sem prejuízo das responsabilidades legais e regulatórias cabíveis.

8.3 Histórico de Versões

Data	Descrição
Fev/2026	Versão V1 — Elaboração inicial da Política de Rateio e Divisão de Ordens

8.4 Responsáveis e Aprovação

Função	Responsável	Data
Elaboração	Compliance e Risco	Fev/2026
Revisão	Diretora de Risco e Compliance	Fev/2026
Aprovação	Diretoria	Fev/2026

* * *

MARRUA GESTORA DE RECURSOS LTDA.